

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
MOSTARDAS – RS (COMDICA - MOSTARDAS)**

RESOLUÇÃO nº 02/2023

Dispõe sobre as orientações do processo de escolha de conselheiros(as) tutelares no município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Resoluções 203 e 204/2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Leis Municipais n.º 1.098/1994 e n.º 2.452/2008 com posteriores alterações visando o mandato para o período de 10 janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS-RS (COMDICA-Mostardas) no uso de suas atribuições estabelecidas nas Leis Municipais n.º 1.098/1994, n.º 1.133/1995, n.º 2.871/2011 e em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), RESOLVE:

CAPÍTULO I
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
MOSTARDAS – RS (COMDICA - Mostardas)**

Art. 1º – Institui a Comissão Especial Eleitoral para promover as eleições para membros do Conselho Tutelar de Mostardas-RS, composta dos seguintes membros:

Representantes governamentais:

Claudio Madeira Coelho - Secretaria Municipal de Educação

Ronildo Costa da Silva – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

Marisa Lemos Victorino Constante – Secretaria Municipal de Finanças.

Representantes não-governamentais:

Jaqueline Machado Madruga – Profissionais da Área;

Tiburcio Francisco Machado Neto – Associação de Moradores da Vila Norte;

Andréa Soares Araújo – Associação de Pais e Mestres da E.M.F Marcelo Gama.

Art. 2º - O COMDICA-Mostardas conferirá ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação do Edital de Convocação do pleito nas mídias ou meios equivalentes, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único: A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos(as) ou eleitores(as), servindo de instrumento de

mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, Inciso VII, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 3º - O COMDICA-Mostardas, publicará o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na legislação municipal referente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I – O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame.

II - A documentação a ser exigida dos(as) candidatos(as), como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 133, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Legislação Municipal e que é a seguinte: **a)** documento comprobatório de reconhecida idoneidade moral; **b)** documento de identificação; **c)** possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse, não podendo ser suprido por emancipação; **d)** possuir residência fixa no município de, no mínimo, dois anos; **e)** comprovar a conclusão do ensino fundamental; **f)** não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; e, **g)** Certificado de Dispensa do Serviço Militar (CDI) (este no momento da posse).

III - As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as), com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

IV – A criação e composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha;

V – A informação de que a composição do Conselho Tutelar é de 5 (cinco) candidatos eleitos como titulares e, no mínimo, 5 (cinco) como suplentes.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei federal n.º 8.069/1990.

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal e para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município criar e manter o Conselho Tutelar.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e permanente execução de suas atividades.

§ 1º - Para a finalidade do caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas, além daquelas previstas no Art. 134, Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

- I** – processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- II** – formação continuada e permanente para os(as) conselheiros(as) tutelares, equipe técnica, tendo como base a legislação vigente, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul, Planos Temáticos Estaduais e Municipais, orientações do CEDICA-RS e do CONANDA;
- III** – custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e/ou móvel, internet, computadores e impressoras, gasolina, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- IV** – custeio de despesas dos(as) conselheiros(as) tutelares, inerentes ao exercício de suas funções, inclusive com ressarcimento de despesas ou diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- V** – espaço adequado para a sede dos Conselhos Tutelares, seja por meio de aquisição de imóvel, seja por locação, bem como sua manutenção;
- VI** – segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- VII** – segurança dos(as) conselheiros(as) tutelares, dos usuários e das pessoas que trabalham no Conselho Tutelar;
- VIII** – transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de lei municipal que atenda aos fins do caput deste artigo ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer à Corregedoria, quando existente, bem como aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

§ 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanentes, com perfil adequado às especificidades do Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Tutelar requisitará os serviços da rede de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no Art. 4º, Parágrafo único e Art. 136, Inciso III, Alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 6º - Em se tratando de Conselho Tutelar, fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos(as) conselheiros(as).

§ 7º - A formação e a qualificação de que trata o parágrafo anterior deve obrigatoriamente contemplar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA - Módulo Conselho Tutelar).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - Compete à Lei Municipal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as providências para a realização deste processo, garantindo que o mesmo seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade universal.

Art. 8º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos(as) eleitores(as) do Município de Mostardas, a realizar-se em 1º/10/2023, para um mandato de quatro anos, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do COMDICA-Mostardas;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público;

IV – o(a) eleitor(a) poderá votar em 01 (um) candidato(a);

V – o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no site oficial do município e nos demais locais a serem definidos pela comissão especial eleitoral.

VI – a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) para o Conselho serão nomeados(as) e empossados(as) como conselheiros(as) titulares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - Considera-se mandato o tempo de exercício na função contado a partir da data da posse.

Art. 10 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação municipal com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 11 - O COMDICA-Mostardas delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, conforme disposta no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral notificar os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo, conforme edital, para apresentação de defesa.

I – A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da

candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral acerca das impugnações de candidatura caberá recurso à Plenária do COMDICA-Mostardas, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA-Mostardas. Da mesma forma, todas as decisões e incidentes verificados no processo de escolha serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 12 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA-Mostardas deverá suspender, temporariamente, o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos.

§ 2º - Em qualquer caso, o COMDICA-Mostardas deverá envidar esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos(as) eleitores(as) e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CANDIDATURA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 14 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os(as) conselheiros(as) tutelares suplentes serão convocados(as) de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes no decorrer do mandato, caberá ao

COMDICA-Mostardas realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, de acordo com o previsto na legislação municipal.

§ 3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato como conselheiro(a) tutelar, por incompatibilidade com o exercício da função.

§ 4º - Na hipótese de afastamento provisório enquanto responde a inquérito policial ou do Ministério Público ou sindicância da Administração Municipal ou Corregedoria dos Conselhos Tutelares, o(a) conselheiro(a) continuará percebendo seu salário e o conselheiro(a) suplente deverá substituí-lo(a), imediatamente, com o direito garantido de remuneração.

§ 5º - O(a) conselheiro(a) tutelar que, no exercício de sua função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Especial Eleitoral é a instância que deverá coordenar todo o processo de escolha dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral é constituída de forma paritária por representantes governamentais e não-governamentais, observados os impedimentos legais previstos no Art. 14 desta Resolução.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I** – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II** – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar nas mídias locais e meios equivalentes, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- III** – a relação dos(as) candidatos(as) habilitados com número, nome e codinome;
- IV** – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(a) presidente(a) do COMDICA-Mostardas, quando for o caso;
- V** – notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI** – decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII** – elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- VIII** – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- IX** – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação

das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

X – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI – escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XII – notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA-Mostardas e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIV – requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XV – providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XVI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVII – solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e/ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVIII – definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XIX – responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XX – analisar as impugnações e demais incidentes ocorridos durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XXI – expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXII – encaminhar ao COMDICA-Mostardas, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXIII – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17 - Sugere-se que no dia da votação, o membro do Ministério Público adote algumas providências, as quais seguem listadas abaixo:

I – acompanhar, pessoalmente, a cerimônia de finalização e/ou lacração das urnas, assim como o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;

II – prestar as informações inerentes à sua atuação;

III – disponibilizar telefone de contato aos membros da Comissão Especial Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;

IV – acompanhar, pessoalmente, o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo assim, a vontade da sociedade;

V – durante a apuração, verificar se as urnas se encontram intactas e se há registros em

ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A acessibilidade universal deverá ser garantida em todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 19 - O COMDICA-Mostardas com apoio do CEDICA-RS e do CONANDA, estabelecerão, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes à função.

§ 1º - A política referida no caput deste artigo compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos Tutelares. Isto inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e adolescência e patrocínio de cursos e palestras sobre os direitos da criança e do adolescente, incluindo o SIPIA - Módulo Conselho Tutelar.

§ 2º - A formação de que trata o caput deste artigo deve ter como base os Planos Decenal e Temáticos, Estaduais e Municipais, bem como as legislações concernentes à política pública destinada à infância e à adolescência.

Mostardas-RS, 04 de maio de 2023.


Deise Teresinha Rodrigues Coelho
Presidente do COMDICA-Mostardas